

# DESAPARECIMENTO DE PESSOAS EM RONDÔNIA: AS ESTATÍSTICAS E A INVISIBILIDADE SOCIAL.

Disappearance of people in Rondônia: statistics and social invisibility.

## Patrícia Mara Cabral de Vasconcellos

Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, RO, Brasil

Lattes: http://lattes.cnpq.br/3571585131621064 ORCID: https://orcid.org/0000-0002-9077-8734

E-mail: pvasconcellos@unir.br

# Edinaldo Rodrigues de Oliveira

Polícia Federal em Rondônia, Porto Velho, RO, Brasil

Lattes: http://lattes.cnpq.br/4224771653552036 ORCID: https://orcid.org/0000-0002-9837-9746

E-mail: edinaldooliveiraoficial@gmail.com

Trabalho enviado em 30 de junho de 2023 e aceito em 01 de dezembro de 2023



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



## **RESUMO**

O objetivo deste artigo consiste em analisar o fenômeno do desaparecimento de pessoas em Rondônia, estado localizado na região Amazônica, visando compreender essa dinâmica social através dos dados estatísticos divulgados pelos órgãos públicos e suas limitações metodológicas. Parte-se da premissa de que a principal barreira a ser superada para solucionar esses casos está diretamente relacionada à forma como o Estado se plasma no tratamento do problema e dos dados, o que influencia na adoção de políticas públicas específicas, com impacto no papel do sistema de justiça. A metodologia empregada envolve uma abordagem qualitativa dos dados estatísticos sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil e em Rondônia, com ênfase na capital do estado, Porto Velho, além de pesquisa bibliográfica sobre desaparecimento de pessoas, política públicas e direitos humanos. Como conclusão, conforme o estudo de caso, identifica-se a falta de padronização dos dados e a invisibilidade das dimensões sociais que cercam o fenômeno do desaparecimento de pessoas. As políticas públicas relacionadas a essa temática são frequentemente protocolares, enfatizando mais o registro do problema do que à sua efetiva resolução.

**Palavras-chave:** Desaparecimento de Pessoas; Direitos Humanos; Políticas Públicas; Estatísticas; Rondônia.

#### ABSTRACT

The objective of this article is to analyze the phenomenon of people disappearing in Rondônia, a Brazilian state located in the Amazon region known for its high rates of missing persons. A goal is to understand the social dynamics of disappearance using statistical data released by public agencies and the methodological limitations of this technique. We hypothesized that the primary barrier to be overcome in terms of solving these cases is directly related to how the State addresses the problem and the data, which in turn influences the adoption of specific public policies and the role of the justice system. We adopt a qualitative approach with the statistical data, and we focus on the state capital, Porto Velho. We also conduct bibliographic research on disappearing persons, public policies, and human rights. We conclude that a lack of data standardization and the cloaked nature of the social dimensions surrounding the phenomenon of disappearing people feature prominently. Public policies related to this issue often remain procedural, and there is more of an emphasis on defining the problem rather than effectively solving it.

**Keywords:** Disappearance of Persons; Human rights; Public policy; Statistics; Rondônia.

# 1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo consiste em analisar o fenômeno do desaparecimento de pessoas em Rondônia, estado localizado na região Amazônica, visando compreender essa dinâmica social através dos dados estatísticos divulgados pelos órgãos públicos e suas limitações metodológicas. Parte-se da premissa de que a principal barreira a ser superada para solucionar esses casos está diretamente relacionada à forma como o Estado trata o problema, o que influencia a adoção de políticas públicas específicas e impacta o papel do sistema de justiça e das instituições envolvidas. O período de análise compreende os anos de 2007 a 2022. A metodologia empregada envolve uma abordagem qualitativa dos dados estatísticos sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil e em Rondônia, com ênfase na capital do estado, Porto Velho, além de pesquisa bibliográfica sobre desaparecimento de pessoas, políticas públicas e direitos humanos.

Para ilustrar a magnitude do problema, em 2021, foram registrados mais de 65 mil desaparecimentos de pessoas nas delegacias de polícia no Brasil (ACAYABA: 2022), resultando em cerca de 369 mil pessoas com paradeiro desconhecido nos anos de 2017 a 2021, ou seja, uma média de aproximadamente 203 pessoas por dia. Nesse contexto, Rondônia se destaca como um dos estados brasileiros com maior taxa de pessoas desaparecidas por 100 mil habitantes. Em 2021, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Rondônia ocupou o terceiro lugar nesse ranking, ficando atrás apenas do Distrito Federal e do Mato Grosso do Sul.

Os desaparecimentos podem ocorrer por diferentes motivos, seja de forma voluntária, seja como resultado de um crime ou devido a uma multiplicidade de causas. No entanto, as diferentes modalidades de casos não são a única dificuldade enfrentada ao lidar com o problema. O desaparecimento de pessoas no Brasil é considerado um evento "atípico", o que resulta em uma menor dedicação por parte das autoridades policiais (FERREIRA: 2013a). Além disso, há falta de conceituação clara do que significa ser uma "pessoa desaparecida" no sistema de justiça e uma interpretação equivocada por parte dos agentes públicos, que muitas vezes veem os registros apenas como uma formalidade burocrática (SOBREIRA: 2020). Em consequência, até mesmo as estatísticas relacionadas aos registros de casos enfrentam desafios significativos devido à falta de padronização, classificação inconsistente e subnotificação (ROLIM et al.: 2018).

A natureza dos casos de desaparecimento, combinada com o perfil das vítimas e as variáveis sociais da região, poderia contribuir para que o desaparecimento de pessoas se torne objeto de uma política pública eficaz, tirando-o da invisibilidade e dando-lhe a magnitude real. Neste caso, a necessidade de conhecer a realidade através dos dados divulgados pelos órgãos oficiais e sua metodologia de coleta.

Para aprofundar a compreensão da problemática, a próxima seção apresenta os dados

nacionais sobre o desaparecimento de pessoas e sua correlação com um conjunto de representações

de violências físicas e simbólicas, inclusive por parte do estado. Na terceira seção, discutem-se as

dificuldades metodológicas relacionadas à obtenção de dados estatísticos sobre desaparecimentos

em Rondônia e, com base em amostras de dados, analisa-se o perfil das pessoas desaparecidas no

estado e em sua capital, Porto Velho, nos anos de 2020 a 2022. Na quarta seção, busca-se

compreender as dimensões ocultas que permeiam o registro de ocorrências - como a segregação

territorial e social - como fator que impede uma coleta de dados que auxilie adequadamente na

formulação de política pública.

Por fim, conclui-se que os dados oficiais, tanto no Brasil quanto em Rondônia, não

abordam a violência urbana como parte integrante da dinâmica dos casos de desaparecimento de

pessoas. As políticas públicas existentes frequentemente se limitam a formalidades protocolares de

registro, revelando uma resposta insuficiente por parte do Estado para a resolução desses casos.

2. DESAPARECIMENTO DE PESSOAS NO BRASIL.

O desaparecimento de pessoas é um fenômeno complexo, multifacetado,

multidimensional, multinominal e de difícil gestão diante das mais variadas formas em que se

apresenta. Conceitualmente, é a não aparição da pessoa sobre a qual não se sabe o seu paradeiro, se

está viva ou morta ou sobre sua condição geral. Pode se dar de modo espontâneo, voluntário ou

forçado.

A definição de pessoa desaparecida é descrita na Lei 13.812/2019, que institui a Política

Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

Segundo essa lei, pessoa desaparecida é "todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não

importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido

confirmadas por vias físicas ou científicas".

É possível delimitar as formas de desaparecimento de pessoas em três tipos principais,

sendo o primeiro o desaparecimento voluntário, quando a pessoa escolhe se afastar

intencionalmente; o desaparecimento involuntário, quando a pessoa desaparece sem ter desejado

isso, o que pode ser fruto de um acidente ou crime, por exemplo; e, por último o desaparecimento

forçado que é definido ONU como:

[...] a prisão, detenção, sequestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas que atuem com autorização, apoio ou aquiescência de do Estado, seguida de recusa em reconhecer a privação de liberdade ou de ocultação do destino ou paradeiro da pessoa desaparecida, que a coloquem fora da proteção da lei. (ONU, Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, Art, 2°)

As definições são importantes para a compreensão e abordagem adequada dos casos de pessoas desaparecidas, visando a garantia de seus direitos e ações efetivas na busca por sua localização e proteção. No caso do desaparecimento forçado, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (CISDFP) de 1994 em 2013. Embora a vasta literatura associe os desparecimentos forçados como uma prática sistêmica característica de regimes ditatoriais, eles não se restringem apenas aos anos de regimes de exceção e autoritários na América Latina durante a segunda metade do século XX. Isso explicita como a transição para os regimes democráticos foi feita sobre traumas e sociedades fraturadas onde cada grupo suporta suas dores, memórias e feridas (FREITAS NETO, 2017). Segundo Querales-Mendoza (2020), é preocupante que em alguns países o desaparecimento de pessoas continue a ocorrer, mesmo em períodos de governos reconhecidos publicamente como democráticos. Essa situação propicia a perpetuação da prática e a disseminação de intervenções políticas, marcadas sobretudo por ofensas sobre os direitos humanos, mas também para a implantação de territorialidades arquitetadas sobre formas de guerra contemporâneas, algo que Hamann-Nielebock e Carvalho (2008) chamam de violência armada, com consequências devastadoras para a população civil.

De acordo com o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, o fenômeno do desaparecimento de pessoas é epidêmico no Brasil, com uma média de 80 mil novos casos por ano. O alto número de pessoas desaparecidas no país levanta reflexões sobre o impacto social da ausência, tanto no que diz respeito as causas do desaparecimento, quanto à atuação das instituições de justiça. Para as famílias diretamente afetadas, há um sofrimento e uma angústia emocional, o que pode levar a uma desestabilização familiar, seja psicológica ou financeira.

Um dos primeiros documentos editados no contexto da comunidade internacional que tratou dos direitos das famílias em saber o destino de seus parentes foi o Protocolo Adicional às Convenções de Genebra (1949). Em 1992, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, que se consolidou como o primeiro instrumento específico para o tratamento da problemática, bem como destacou o dever dos Estados em criar os mecanismos para oferecer informações sobre o desparecimento de crianças aos familiares, além de empreenderem todos os esforços para a localização da vítima (Resolução 47/133-ONU).

No contexto regional do sistema de Proteção dos Direitos Humanos (1994) a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas foi trazida a lume. Já em 2006, foi a vez da Assembleia Geral da ONU adotar a Convenção Internacional para Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desparecimento Forçado. As duas iniciativas foram ratificadas e promulgadas no Brasil, respectivamente, pelos Decretos 8.766 e 8.767 de 2016. A Convenção da ONU foi o primeiro aparelho a definir expressamente que "A vítima tem o direito de saber a verdade sobre as circunstâncias do desparecimento forçado, o andamento e os resultados da investigação e o destino da pessoa desaparecida" (ONU, 2006).

O mesmo documento dispõe que "o Estado deve tomar todas as medidas cabíveis para procurar, localizar e libertar pessoas desaparecidas e, no caso de morte, localizar, respeitar e devolver os restos mortais" além de frisar que a obrigação de prosseguir a investigação persiste até que o destino da pessoa desparecida seja estabelecido (ONU, 2006).

No rol de Princípios e Diretrizes Básicas sobre o Direito a Recurso e Reparação para Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações do Direito Internacional Humanitário, consta em relação ao direito à verdade:

Busca do paradeiro de pessoas desaparecidas, da identidade de crianças raptadas e do corpo de pessoas assassinadas, e assistência na recuperação, identificação e reinumação dos cadáveres em conformidade com os desejos expressos ou presumidos das vítimas, ou as práticas culturais de suas famílias e comunidades. (ONU, resolução 60/147, de 16/12/2005).

Os primeiros cotejos das normas internacionais o que se tinha em foco eram os crimes perpetrados em zonas de conflito armado, o que direcionou o conceito de *desparecimento forçado* como aquele praticado por agentes do Estado ou por pessoas que atuem com autorização, apoio ou consentimento do Estado. No entanto, um número expressivo de pessoas, sobretudo crianças, desparece pelo país por diversos motivos que vão do involuntário ao forçado, sem que se possa aferir com plena convicção que o fato foi desencadeado por servidor público ou com sua aquiescência, o que não ilide a necessidade de construir uma política assertiva voltada para o enfrentamento da questão. "Infelizmente, muitas das crianças desaparecidas são adotadas ilegalmente, violentadas sexualmente, submetidas ao tráfico de pessoas ou de órgãos, obrigadas a se prostituir, exploradas em condições análogas à servidão e mortas" (AMADO: 2021, p. 66).

A Lei Federal n. 13.812, de 16 de março de 2019, instituiu a Política Nacional de Busca a Pessoas Desaparecidas, assim como criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. No caso de crianças, já existia o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desparecidos (Lei 12.127/2009), mas a norma não alcançou o propósito protetivo. A novel legislação, por sua vez,

diversamente da orientação internacional, considera genericamente pessoa desparecida como *todo* ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas.

No Brasil, não há dados copilados sobre o número de pessoas desaparecidas indicando o esclarecimento sobre as causas e se a pessoas foi encontrada com vida ou não. Em outras palavras, há muitas pessoas desaparecidas, mas o problema é visto como uma questão de cunho individual e não social. Entre as 70 e 80 mil pessoas que desaparecem no Brasil todos os anos, ao menos metade destas nunca reaparecem. A complexidade do fenômeno representa um desafio para a gestão pública devido à constatação de que não estamos diante de um problema pontual e sim de uma impunidade estrutural (VELASCO-DOMINGUEZ e CASTAÑEDA-XOCHITL, 2020).

A ausência de um banco nacional de dados impede o avanço de ações concretas no tratamento da problemática dos desaparecidos no Brasil. A falta de estruturação em rede compromete o diálogo entre as Unidades Federadas e compromete a rápida localização de pessoas. Algumas medidas estão sendo organizadas, ainda incipientes, para agregar os esforços e mudar esta dinâmica social. Uma delas é a migração dos registros policiais dos Estados para a plataforma única do Ministério da Justiça (Procedimento Policial Eletrônico – PPE) produzindo em primeiro momento a alteração do fluxo de informações e possibilitando uma abordagem nacional seguida de eventual estruturação de políticas públicas mais eficientes.

Fato é que até que se supere tais 'turbulências' entre as unidades federadas não podemos desprezar o impacto dos desparecimentos no país, já que apesar das dificuldades de mensuração do fenômeno a partir das inconsistências estatísticas, milhares de famílias vivem o luto interminável de uma ausência que nunca encontra desfecho.

No último ano, 65.225 boletins de ocorrência de desaparecimentos foram lavrados pelas Polícias Civis de todo o país, o que corresponde a uma taxa de 30,7 por 100 mil habitantes. Apesar deste número ser elevado e indicar que este é um problema urgente para o Estado Brasileiro, a variação das taxas entre as Unidades da Federação nos faz questionar em que medida estes casos são, de fato, registrados e monitorados pelas autoridades policiais. O dado do Amapá, por exemplo, que registrou apenas 21 boletins de desaparecimento (taxa de 2,4), sendo o Estado com a maior taxa de mortes violentas intencionais do país, ou os registros da Paraíba, que somam apenas 100 casos (taxa de 2,5), nos fazem crer que a estatística de que dispomos é, provavelmente, subdimensionada (FBSP: 2022, p. 6)

Vale destacar que, embora nem todos os casos de pessoas desaparecidas estejam diretamente vinculados à vivência de uma sociedade desigual e violenta, algumas conexões devem ser consideradas. O desaparecimento forçado é uma realidade inegável relacionada a atuação do crime organizado e de milícias. A percepção de impunidade, presente em uma sociedade como a



brasileira, na qual grande parte dos crimes não possuem investigação adequada, dificultando o julgamento e a responsabilização, é um reflexo de um estado de direito fragilizado. Além disso, a desigualdade social e a marginalização são fatores que podem contribuir para a violência e os desaparecimentos de pessoas. Em geral, os grupos mais vulneráveis, como de baixa renda, negros e crianças, são os mais suscetíveis a se tornarem vítimas de desaparecimentos.

No gráfico a seguir é possível notar a evolução do número de pessoas desaparecidas no Brasil. Em 2014 foi registrado o maior número de ocorrências, totalizando 94.101 casos. Embora os dados de 2020 e 2021 representem uma queda é importante considerar que o período pandêmico pode ter influenciado esses números de forma não condizente com situações de normalidade.

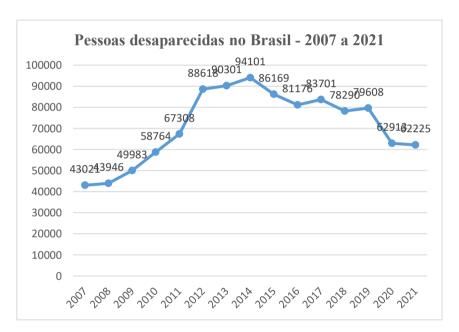


Gráfico 1: Pessoas Desaparecidas no Brasil 2007 a 2021. Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O perfil dos desaparecidos, segundo o Mapa dos Desaparecidos no Brasil relativo ao triênio 2019-2021, é majoritariamente composto por homens (62,8%) e adolescentes de 12 a 17 anos (29,3%) e 54,3% das pessoas são negras. O relatório destaca que, embora os negros sejam maioria, apenas 45,1% são localizados, em comparação com os brancos, dos quais 54,1% são encontrados.

Contudo, ainda persiste a dificuldade em obter com precisão o perfil dos desaparecidos no Brasil. O Sinalid - Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – criado em 2010 e Integrado pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) em 2017 tem como objetivo preencher a lacuna das informações sobre as pessoas desaparecidas. O sistema é alimentado através dos Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLIDs) criados



nas estruturas dos Ministérios Públicos Estaduais. Atualmente, com base no Sinalid, o perfil das pessoas desaparecidas no Brasil é, majoritariamente, de homens 57,65%, adolescentes na faixa de 12 a 17 anos, 29,73% e da cor branca 45,21%, correspondendo as pessoas pardas por 40,11% e preta somente 14,21%. Como se pode notar, a informação sobre a cor de pele difere substancialmente da informação divulgada pelo Fórum de Segurança Pública. No Sinalid as informações ainda são imprecisas por ausência de alimentação do sistema. Alguns estados como o Maranhão não possuem dados registrados no sistema, enquanto outros, como Rondônia, relatam somente 39 registros de desaparecimentos sem informações sobre a cor da pele e sexo. Tais lacunas podem ter majorado a cor da pele branca na estatística final no registro do Sinalid.

Percebe-se que o desaparecimento de pessoas faz parte do conjunto de fenômenos representativos de violências físicas e simbólicas, principalmente em uma sociedade tensionada, como a do Brasil. Essa prática não foi exclusiva dos movimentos de repressão política, pois já era uma metodologia de 'limpeza' étnica (indígenas), de negação de diferenças (negros) e com acurácia no período de regime de exceção seguiu perpetuada na fase pós ditadura militar, algo que se observa com maior nitidez ao se identificar os pontos de contatos do fenômeno com a violência moderna e suas duas camadas críticas: a letalidade policial e o desaparecimento forçado. A prática sistêmica, que atravessa temporalidades em desumanizar povos tradicionais e vulneráveis e a consequente invisibilidade no mundo político, reproduz vil constatação de que corpos específicos desaparecem sem deixar rastros na prática governamental de longa duração (BRANDÃO, 2021).

O desaparecimento de pessoas é uma ação estruturada, planejada, e acima de tudo, institucionalizada, que requer a construção de um processo de 'apagamento' de registros, informações, relatórios e notas oficiais que são omitidas e alteradas de modo tal que interrompa a cadeia de existência física e documental de determinada pessoa. Franco (2021) vai além, ao indicar diante de fartas evidências levantadas pelos estudiosos da história contemporânea do Brasil, ao explorar as técnicas da ditatura militar e da burocracia estatal que gerencia a morte, que a construção de invisibilidade se cinge até de 'criação' de indivíduos - ainda que inverídica qualquer relação entre matéria (corpo) e o formal (documento) - para no caos dos registros promover a proliferação de papéis e produzir uma visibilidade invisibilazadora, já que "a indexação do corpo a um prenome e a sobrenomes dissipava-se em um nome qualquer, um nome no anonimato (...) pode-se registrar corpos mantendo-os na mesma cova" (FRANCO, 2021, p 24).

Araújo (2016) destaca que a desaparição assume valor estratégico enquanto dispositivo de força de vários atores sociais, incluindo o próprio Estado, situado entre a violência estatal e a violência criminal. De um lado se observa o plano ambíguo de conflito, combate ou colaboração entre os perpetradores (polícia/milícia/traficantes) que utilizam o desparecimento como linguagem



comum atrelada a territorialidades em nome de algo como áreas de domínio, a autoridade, o lucro do comércio de drogas e exploração de uma diversidade de ilicitudes. Em outro plano temos os sujeitos sob vulnerabilidade (sociedade, periferia, jovens negros, pobreza) que se veem impotentes em meio à belicosidade. Corpos e pessoas desaparecidas fazem parte da linguagem dessas fronteiras de tensão (FELTRAN, 2011) podendo inclusive ser objeto de transação (ARAÚJO, 2016).

A etnografia, o racismo estrutural e a orientação das instituições policiais para o controle de populações que buscam mudanças na arquitetura socioeconômica são parte de um conjunto de ações representativas do projeto de domínio político e centrado em valores que são posicionados, ilegitimamente, acima da dignidade humana (SOUTO, 2019). O ato de fazer corpos desaparecerem se qualifica como uma das engrenagens desse processo e suscetível a vetores que potencializam a primazia da preocupação econômica em detrimento da valoração fundamental do homem.

A seção seguinte propõe verificar o panorama do desaparecimento de pessoas em Rondônia e confrontar com os dados nacionais sobre a temática.

# 3. O DESAPARECIMENTO DE PESSOAS EM RONDÔNIA.

A série histórica acompanhada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública não deixa nenhuma dúvida quanto ao contexto preocupante do desaparecimento de pessoas em Rondônia. Enquanto a média de casos no Brasil em 2007 era de 22,7, em Rondônia a taxa era de 38,2. Após 14 anos, observamos a persistência dessas estatísticas alarmantes no estado. Rondônia apresenta em 2021 uma média de 63,5 pessoas desaparecidas a cada 100 mil habitantes, enquanto a média nacional é de 34,4, como ilustrado no gráfico a seguir:

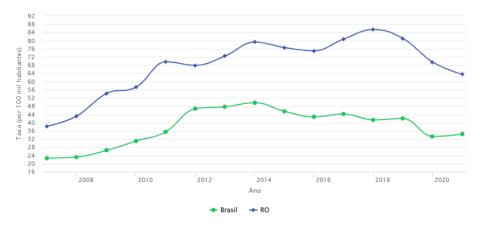


Gráfico 2: Pessoas Desaparecidas no Brasil e Rondônia Taxa (por 100 mil habitantes) no período de 2007 – 2021.

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública.



A distribuição dos casos de desaparecimento de pessoas, embora ocorram em praticamente todas as regiões do Estado de Rondônia, concentram-se sobremaneira na área da capital, Porto Velho. No período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, o Observatório de Desenvolvimento Regional contabiliza 2.328 registros de desaparecimentos no Estado. Do total, 711 ocorrências (30,5%) se deram na Capital.

No gráfico a seguir é possível visualizar o número de ocorrências policiais ocorridas em Porto Velho e nos 4 municípios com maior número de desaparições, no período de 2019 a 2021. Os dados foram obtidos do Observatório do Desenvolvimento Regional do governo do Estado de Rondônia e estão acessíveis para todos os municípios. No entanto, para este estudo, foram considerados somente os cinco municípios com maior número de registros.

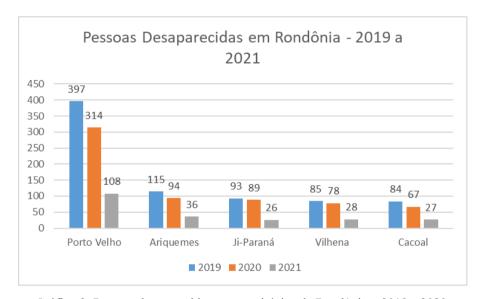


Gráfico 3: Pessoas desaparecidas nos municípios de Rondônia – 2019 a 2020. Fonte: Elaboração Própria com base no Observatório do Desenvolvimento Regional/RO.

Conforme demonstra o gráfico, os desaparecimentos em Porto Velho representam de 2 a 3 vezes o número de casos que ocorrem em Ariquemes, o segundo município com maior incidência. Durante o período de 2019 a 2021, observa-se uma redução no número de ocorrências policiais, possivelmente atribuída ao impacto da pandemia de Covid-19, especialmente evidente na queda dos registros entre 2020 e 2021.

O desaparecimento de pessoas em Porto Velho, entre 2015 a 2021, é amplamente difundido em todas as regiões da cidade, conforme demonstrado na imagem abaixo:



Imagem 1: Desaparecimento de pessoas, conforme ocorrências por bairros. Marcadores em camada no google maps. Porto Velho – 2015 a 2020

Todos os pontos de interrogação da imagem 1 indicam registros de ocorrência por áreas, com distribuição geográfica vascularizada, ocorrendo em todos os bairros da Capital, conforme apuração oriunda da plataforma de análise criminal do *Observatório*:

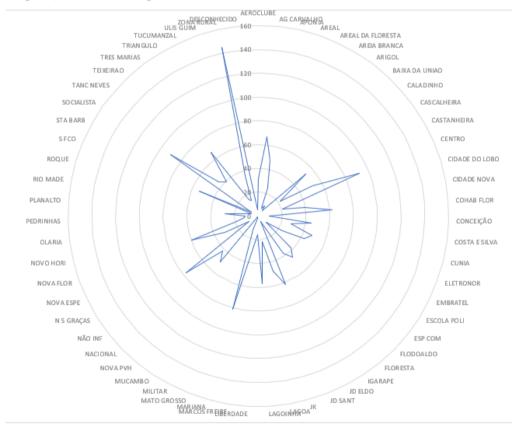


Gráfico 4: Pessoas Desaparecidas em Porto Velho. Número de ocorrências policiais, 2019 - 2021 Fonte: Elaboração própria com base em Observatório do Desenvolvimento Regional. Governo do Estado de Rondônia.



O Observatório, contudo, não apresenta a definição das faixas etárias ou sexo dos desparecidos o que prejudica o diagnóstico real da problemática, pois a correlação de causas é uma necessidade estratégica para a definição de políticas públicas. Para a fidedignidade do trabalho, a título de exemplo, fizemos a recuperação de dados na origem (SISDEPOL/RO) o que permite verificar que no período de 2019 a 2022 ocorreram 205 registros na Delegacia Especializada em Proteção a Crianças e Adolescentes de Porto Velho informando o desaparecimento de menores de idade. Por outro lado, a partir da análise sobre as pessoas desaparecidas em Porto Velho (Rondônia), com base nos dados extraídos do Sistema Unificado de Registro de Ocorrências Policiais - SISDEPOL/RO - referentes aos meses de maio e junho de 2022, constata-se que 68% são do sexo masculino, enquanto 32% são do sexo feminino. A maioria dessas pessoas é composta por adultos (88%), enquanto os menores de 18 anos correspondem a 12% do total. Portanto, esses registros necessitam de um cruzamento de dados para serem devidamente apurados.

Após a recuperação de dados e lançamento dos endereços das vítimas no georreferenciamento do *google maps* - maior parte dos desaparecimentos tem o local do fato a própria residência - foi gerada a camada visual a seguir:

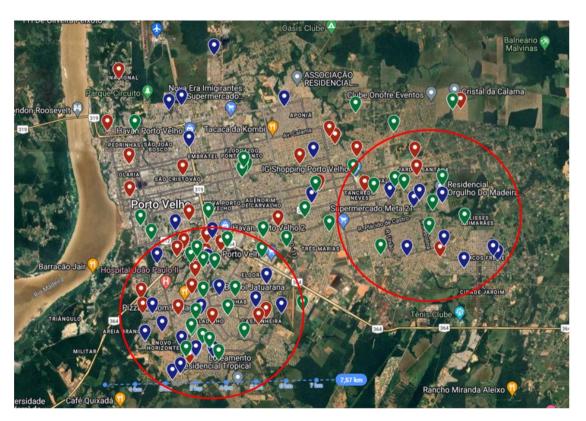


Imagem 2: Desaparecimento de crianças e adolescentes, conforme endereços das vítimas. Marcadores (verde: 2020, azul: 2021, vermelho: 2022) em camada no *google maps*, em destaques as zonas sul e leste de Porto Velho – 2020 a 2022.



Crianças e adolescentes têm registros de desaparecimentos com maior concentração nas regiões sul e leste da cidade, áreas mais periféricas e tradicionalmente com menor oferta de aparelhos de serviços públicos.

Os achados, por sua vez, prenunciam a cautela que devemos ter com a composição estatística, pois a depender do prisma que se observa pode ocorrer algumas distorções da realidade. A existência de outras ocorrências com natureza relacionada a casos de desaparecimentos, a exemplo dos registros de fuga e/ou abandono do lar por esta população nos leva a acreditar que o quantitativo de casos de desaparecimento possa ser maior do que o apresentado oficialmente nas plataformas dos observatórios:

ANO	OCORRÊNCIAS	PESSOA DESPARECIDA	FUGA/ABANDONO DO
	EM GERAL		LAR
2019	2262	74	117
2020	1623	50	70
2021	2035	40	88
2022	2201	41	93
TOTAL	8.121	205	368

TABELA 1 — Boletins de ocorrências policiais registradas na Delegacia Especializada na Proteção de Crianças e Adolescentes (DEPCA/PVH) conforme o ano e a natureza da ocorrência, 2019 a 2022, Porto Velho, Rondônia. Fonte: Elaboração Própria com base em DEPCA/PVH.

Tomando apenas os dados classificados como 'Pessoa Desaparecida' e sob o recorte da população para aqueles que tiveram registros na *Delegacia Especializada de Proteção a Criança e Adolescente* (DEPCA/PVH) visualizamos uma mudança no perfil de incidência dos casos de desaparecimento de pessoas em Porto Velho. Observa-se essa incongruência, por exemplo, ao confrontar o levantamento realizado no Anuário de Segurança Brasileiro com o cotejo das informações inseridas no Portal do Observatório do Desenvolvimento Regional (RO), onde verifica-se a rigidez dos dados fornecidos. No portal estadual existe uma classificação para 'pessoas desaparecidas' e outra para 'fuga/abandono de lar', o que gera uma distorção estatística caso não se faça uma busca integrada, pois há uma sobreposição ou não contabilização entre o número de pessoas registradas como desaparecidas e aquelas que deixam voluntariamente seus lares. Isto é, considera-se, retomando ao explicitado na seção anterior, que existem três tipos de classificação para os desaparecimentos de pessoas. A categorização "fuga/abandono do lar" poderia ser classificada como desaparecimento voluntário.

Se Rondônia já possui uma média de ocorrências de desaparecimentos maior que a

nacional, diante das inconsistências descritas, é possível afirmar que o número de casos seria ainda

maior.

Além disso, como mencionado a qualidade da análise dos dados disponibilizados nestes

sítios também segue parcialmente comprometida devido à ausência das informações relativas ao

gênero e idade dos casos. Isso nos impede, neste momento inicial, de traçar um paralelo com o

padrão encontrado pelo PLID em outros locais do território brasileiro. Para superar a restrição, seria

necessário coletar diretamente os dados do SISDEPOL (Sistema Integrado de Registro de

Ocorrências da Segurança Pública de Rondônia) no intuito de compor os parâmetros não

consolidados pelo Governo Estadual. A invisibilidade aqui descrita, assume uma utilidade perversa

para justificar as poucas políticas públicas existentes.

É importante situar o problema no contexto de uma sociedade violenta. Rondônia ocupa

uma posição lamentável entre os estados de maiores indices de criminalidade. É o primeiro em

número de roubos, o sexto em homicídio de mulheres, o quinto em estupros, o terceiro em lesão

corporal por violência doméstica, segundo os dados do Anuário 2022 do Fórum Brasileiro de

Segurança Pública. A invisibilidade social está diretamente relacionada a esses indices de violência.

A invisibilidade social é uma distorção das percepções humanas onde não se consegue

reconhecer a diferença daquilo que é mais próprio da singularidade do outro, isto é, seu existir

(KOSTULKI et al., 2019). Essas diferenças não se limitam as características físicas, ao contrário,

constituem o conjunto de particularidades do indivíduo, incluindo sua maneira de ser, vestir, morar,

pensar, sonhar, expressar e conceber o mundo política e ideologicamente.

No que diz respeito às pessoas desaparecidas, a agenda política do estado de Rondônia

se limita à preocupação em divulgar informações sobre elas. Um exemplo é o Projeto de Lei 3079

de 2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de comunicações que especifica a veicular

informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos no Município de Porto Velho, e dá outras

providências. No entanto, após 8 anos, o projeto foi arquivado em 28 de junho de 2022.

Na Câmara Municipal de Porto Velho, existe um espaço destinado para a divulgação

sobre as pessoas desaparecidas, respaldado pela Lei 2235, de 04 de agosto de 2015. Referida lei

dispõe sobre a destinação de espaço no interior do Centro Administrativo, da Câmara Municipal e

dos demais órgãos e repartições públicas municipais, para fixação de cartazes sobre crianças,

adolescentes e portadores de necessidades especiais desaparecidos, no Município de Porto Velho,

entre outras medidas.

No entanto, a publicação de cartazes é medida mínima diante da magnitude do problema social. Além disso, embora haja iniciativas, como a do Ministério Público, para que os interessados informem o desaparecimento por meio de plataformas online, ainda não foram observadas políticas públicas efetivas de apoio às famílias e procedimentos de investigação adequados e como apontando, um sistema que consiga prover informações completas sobre o

# 4. AS ESTATÍSTICAS E A INVISIBILIDADE SOCIAL.

desaparecimento de pessoas, provocando o poder público para ações integrais.

Na maioria dos casos de pessoas desaparecidas, prevalece a "lei do silêncio", principalmente quando há indicativos da participação de forças de segurança do Estado, o que dificulta o acesso a registros, provas indiciárias ou outros elementos que levem à compreensão sobre o que ocorreu. Em raras ocasiões, graças a resiliência de pais e mães, a mobilização por respostas consegue romper o vácuo silente e produzir alguma pressão sobre os poderes constituídos. Um dos exemplos é o desaparecimento de 43 estudantes mexicanos de Ayotzinapa em 2014 que segue como ferida aberta na história recente da América Latina e foca no Estado por perpetrar e perpetuar uma violência baseada na raça e classe social. Mesmo com intensas cobranças da sociedade, até o momento não se chegou a uma conclusão final sobre o paradeiro dos jovens e ainda pairam fortes possibilidades de envolvimento político, policial e das forças armadas no evento. (DEBUSMANN JR: 2022)

Outro caso peculiar foi o desparecimento do ajudante de pedreiro Amarildo Dias de Souza entre os dias 12 e 13 de julho de 2013 durante a operação policial 'Paz Armada' na favela da Rocinha no Rio de Janeiro. Detido na ocasião junto com outras 30 pessoas, foi levado para a sede da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) e desde então não se tem conhecimento do seu paradeiero. Por conta do movimento manifestações populares em 2013, esse caso se tornou um símbolo dos desaparecimentos de pessoas não investigados pelo poder público, ganhando visibilidade internacional e forçando o governo a apresentar solução. Isso resultou na responsabilização de vinte e cinco policiais da UPP e do Batalhão de Operações Especiais (BOPE). (ARAUJO: 2016)

Embora sejam casos emblemáticos, eles não são os únicos e ocorrem de forma sistemática no Brasil. Rodolfo Jacarandá (2022) contribui neste sentido ao apresentar o contexto de casos de desaparecimento de pessoas em Rondônia, a exemplo do caso de Ruan Hildebrand Aguiar, que desapareceu em janeiro de 2016 após ser atacado com outros quatro jovens durante uma reintegração de posse autorizada pela Justiça, em uma fazenda entre os municípios de Cujubim e Rio Crespo. Segundo Jacarandá (2022), o grupo de Ruan foi alvo de uma verdadeira caçada humana

por seguranças privados da fazenda, incluindo 17 policiais militares da ativa e o ex-sargento PM Moisés Ferreira de Souza, um dos executores do massacre de Colniza/MT, em abril de 2017, onde nove camponeses foram torturados e mortos. Três amigos de Ruan conseguiram escapar com vida, mas o corpo de um deles, Alysson Henrique Lopes, foi encontrado horas depois, dentro de um carro, carbonizado. Ruan nunca foi encontrado (JACARANDÁ, 2022).

O enquadramento social dos desaparecidos é uma característica presente em um processo de inferiorização nos registros policiais onde "aparece associada a inferioridade da favela e de seus moradores" (ARAÚJO, 2016, p. 38). O autor enfatiza que a associação intuitiva de desaparecimento, favela e criminalidade fabrica um pacote interpretativo para especulações com tamanha força de conviçção, que os policiais 'só de olhar' levantam um conjunto de hipóteses para explicar o que pode ter ocorrido a certos desaparecidos. No caso de homens jovens, negros na esmagadora maioria, que tenham a favela como cenário do desparecimento as opções são ainda mais encurtadas pelos agentes públicos, tendo a morte, prisão ou internação como resposta mais apropriada. A territorialidade emplacada pelo tráfico de drogas também é utilizada para concluir que a pessoa desapareceu ou porque usava drogas ou porque era 'envolvido' com o tráfico. Já nos casos protagonizados por mulheres as suposições primárias são de envolvimento da pessoa desaparecida com a prostituição ou simplesmente por ter desaparecido com um namorado (FERREIRA, 2011).

Como prover uma política pública efetiva para o desaparecimento de pessoas? A barreira mais dificil de ser ultrapassada tem relação direta da maneira como o Estado se plasma no tratamento do problema. Ferreira (2013a) identifica duas forças motrizes que orientam o agente estatal que tem o primeiro contato com aqueles que registram o desaparecimento de pessoas (geralmente os cônjuges ou os parentes). A primeira é a tomada de posição por parte de policiais diante dos casos a partir do par de opostos "problemas de família" e "problemas de polícia". A segunda, que está intrinsicamente ligada à primeira, é a delegação de responsabilidades às famílias dos desaparecidos, fazendo com que elas tenham que gerenciar e até mesmo solucionar os casos por meio de compromissos, obrigações e afetos. Um achado recorrente nas instituições policiais é a relativização dos casos de desaparecimento como fato de menor importância ou, pior ainda, a implicação subjetiva dos agentes policiais, que levantam hipóteses genéricas de que a pessoa desapareceu ou porque quis ou porque está envolvida com criminosos, entorpecentes ou prostituição. Oliveira (2012), destaca as diferenças de políticas públicas a serem adotadas caso se interprete o desaparecimento como problema de família ou derivado da violência urbana. Assim afirma o autor:

O locus causal do desaparecimento tem tomado, a partir de 1999, duas linhas de interpretação. Segundo Oliveira e Geraldes (1999), o foco deve ser a família, sobretudo em vista da violência domestica ou intrafamiliar. Porém, de acordom com Espinheira (1999), o foco deve ser colocado na violência urbana. [...] Tomar uma ou outra perspectiva envolve significativa diferença. Se a violência urbana for considerada o foco, então devem ser estimuladas as políticas de rondas policiais ostensivas, a preparação de equipes de identificação, a investigação etc. Se for privilegiada a perspectiva da família, então devem ser feitos investimentos de outra natureza. (Oliveira, 2012, p.17).

No mais, ainda há no primeiro registro da ocorrência a barreira do estigma. Na visão de Araújo (2016):

O desaparecimento de pessoas, dentro da hierarquia das ocorrências policiais, é em si uma ocorrência vista dentro do trabalho policial como sem importância. Associado ao local de moradia e à reputação da pessoa desaparecida, o policial geralmente elabora seu "olhar", constrói suas hipóteses sobre o que poderia ter acontecido em cada situação.

O autor relata que a construção do estereótipo da vítima pelos policiais contribui para o descrédito do ocorrido e, consequentemente, para a falta de progresso nas investigações. No caso de desaparecimentos de pessoas no Brasil, a praxe policial é classificar, no momento do registro, se há possível ilicitude. Se houver evidências contundentes de que algum tipo de crime foi cometido contra a pessoa desaparecida, há uma maior probabilidade do envolvimento institucional. Caso contrário, resta o sobrestamento para avaliação, despachos ou orientações genéricas aos familiares para realizarem a busca em outros locais (hospitais, necrotérios, casas de parentes) ou, simplesmente aguardarem o retorno da pessoa desaparecida – que pode nunca ocorrer.

Além disso, é nítido o esforço do próprio Estado no processo de 'apagamento' dos casos de desaparecimentos civis no Brasil. A forma como as ocorrências são estatisticamente organizadas muitas vezes não faz distinção de contexto, o que gera confusão entre os termos "fugas", "abandonos de lar" e "desaparecimentos", como observado nos registros de casos em Rondônia. Esses conceitos são discutidos no contexto de problemas de polícia versus problemas de família. O enredo que os eventos de desaparecimentos são causas de desarranjos intrafamiliares justifica a inação do poder público e é utilizado frequentemente por gestores e pela própria polícia para se isentar de uma ação mais efetiva no tratamento da questão (FERREIRA, 2013b).

O distanciamento público da zona do pátrio poder levar, irremediavelmente, a outra forma de invisibilidade. Os casos de desaparecimentos de pessoas, especialmente graves quando envolve mulheres, crianças e adolescentes como vítimas, têm a família como *locus* primário de problematização associada a violência doméstica, opressão e abusos (OLIVEIRA, 2007; MISAKA, 2014). O ambiente de pressão no interior das famílias se torna espaço para distorções de tratamento de gênero e manutenção de desigualdades. A estes, juntam-se elementos externos como o

alcoolismo, drogas, envolvimento com criminalidade, exploração sexual, trabalho escravo, dentre outros que potencializam os efeitos sobre um núcleo familiar já desorganizado. Os membros vulneráveis das famílias acabam absorvidos nesse contexto e se tornam mais uma vez atores invisíveis à proteção do Estado.

A importância desse está alinhada aos Indicadores do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID - do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que atualmente está em expansão por iniciativa do Conselho Nacional do Ministério Público<sup>1</sup>. No período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2018, considerando o motivo dos casos de desaparecimento, ainda que mais da metade não conste nos registros, a segunda maior causa é justamente o conflito intrafamiliar.

Ao analisar os motivos de desaparecimento por gênero, observa-se que os homens têm maior incidência em todas as categorias, com exceção na de 'conflito intrafamiliar', onde há uma maior distribuição para as mulheres. Quanto às circunstâncias de localização dos desaparecimentos registrados no PLID por sexo, existem poucas diferenças nas circunstâncias de localização, quando comparados ambos os gêneros. Os homens têm frequência maior, já que os registros com o sexo masculino são quase duas vezes superiores aos das mulheres. No entanto, existem duas categorias de circunstâncias de localização em que as mulheres superam nas estatísticas: (i) fixação de nova residência e (ii) localizada com outra família (PLID/MPRJ), demonstrando claramente que um dos possíveis motivos que compelem as mulheres a romper o convívio e se afastar abruptamente do lar, tem com base principal a necessidade de busca de proteção fora do ambiente do agressor.

Quando as estatísticas não são consistentes, o Estado abusa do poder de manipular os dados conforme sua subjetividade política, dando sua própria interpretação ao fenômeno. É dessa forma que o desaparecimento de pessoas é tratado como algo protocolar. Ferreira (2013) relata o procedimento com base na pesquisa realizada no Setor de Descoberta de Paradeiros da Delegacia de Homicídios do Rio de Janeiro Centro/Capital, narrando inclusive a falta de valorização da função de investigação dos desaparecidos.

O conjunto de documentos relativo a cada desaparecimento, diferente de inquéritos, tem permanentemente o estatuto de Verificação Preliminar de Informação (VPI), também chamada Verificação de Procedência de Informação, enquanto permanece na DP onde foi feita a comunicação do caso. [...] No SDP, toda VPI de desaparecimento ganha o estatuto de Sindicância. Na percepção dos policiais do Setor, Sindicâncias são só procedimentos administrativos, pouco efetivos e pouco relevantes se comparados a inquéritos policiais. Essa relativa irrelevância e a pouca efetividade dos papéis que compõem Sindicâncias integram uma percepção mais ampla vigente entre policiais: a ideia de que tanto o desaparecimento é ocorrência desimportante diante daquelas a que correspondem tipos penais, quanto os agentes dedicados exclusivamente a casos

de *desaparecimento*, como são os policiais do SDP, são desvalorizados diante de colegas que lidam com *ocorrências* criminais. (Ferreira, 2013, p. 45-46)

Quando um problema social é minimizado e estigmatizado, mesmo que as estatísticas sejam preocupantes e alertem para uma dinâmica social conflituosa, na prática elas contribuem pouco para o diagnóstico da realidade social e do problema que precisa ser enfrentado. As estatísticas se tornam apenas um registro superficial, assim como políticas públicas que são meramente protocolares. Registra-se o problema e depois é esquecido.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para analisar adequadamente o fenômeno do desaparecimento de pessoas, é crucial contar com dados consistentes sobre o assunto. Para a formulação de políticas públicas efetivas, é necessário desnaturalizar o fenômeno, estruturar um banco de dados e fornecer dados científicos que permitam uma compreensão global do problema. No caso específico de Rondônia, é evidente a necessidade de um estudo que estabeleça uma ligação entre os casos de desaparecimentos e a violência urbana e o estigma da população da periferia.

Quando realizado a parametrização dos dados dentro de uma classificação preestabelecida, como visto na plataforma do Observatório de Desenvolvimento Regional de Rondônia, os números não divergem muito daqueles apresentados no FBSP. Por outro lado, a pesquisa de dados primários no Sistema Unificado de Registro de Ocorrências Policiais (SISDEPOL) demonstra a existência de vieses e subclassificação de dados (pessoas desaparecidas, fugas, abandono de lar) que possuem a mesma natureza, mas são analisados estatisticamente de modo diferenciado, o que pode impactar na compreensão final do fenômeno de desaparição de pessoas.

O desaparecimento de pessoas levanta questões que envolvem diversas dinâmicas sociais e individuais. No entanto, é fundamental que o registro policial seja uma fonte confiável, livre de estigmas, para que o Estado possa se posicionar como uma instituição que enfrenta a desigualdade social e a violência urbana, em vez de ser apenas um órgão protocolar. Este é um desafio para o Brasil, mas como analisado, muito presente no estado de Rondônia e em sua capital, Porto Velho.

Em Rondônia, é essencial estabelecer um diálogo entre instituições como a Polícia Civil, a Polícia Federal, o Ministério Público e o Governo estadual. Isso permitiria uma classificação adequada dos casos, com uma interface entre os sistemas de coleta de informações. A disponibilidade de dados de forma centralizada é de suma importância para que pesquisas possam identificar com clareza o perfil das vítimas, as regiões afetadas, o contexto familiar ou de violência urbana, além de acompanhar o andamento dos processos e os desfechos. Até o momento, as

estatísticas indicam um problema social invisibilizado por muitas lacunas, o que empurra o problema para uma luta individual das famílias que não sabem o paradeiro de um filho (a), um marido, uma esposa, uma mãe, um pai e tantos outros.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

ACAYABA, Cintia. Brasil registra média de 200 desparecidos por dia, diz Anuário Brasileiro de Segurança Pública. G1, São Paulo, 28 jun. 2022.

AMADO, Fábio. **O direito à verdade e o acesso à justiça às vítimas de desaparecimento forçado**. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, vol. 6, n. 28, 2021.

ARAÚJO. Fabio Alves. "Não tem corpo, não tem crime": notas socioantropológicas sobre o ato de fazer desaparecer corpos. **Horiz antropol [Internet].** 2016 Jul;22(46):37–64.

BRANDÃO, Silvia. **Da ditadura ao contemporâneo:** desaparecimentos atípicos e lutas sociais. **VII Encontro Nacional de Antropologia do Direito**, 23 a 27 agosto de 2021 (virtual).

BRASIL. **DECRETO Nº 8.766, DE 11 DE MAIO DE 2016.** Promulga a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, firmada pela República Federativa do Brasil, em Belém, em 10 de junho de 1994.

BRASIL. **DECRETO Nº 8.767, DE 11 DE MAIO DE 2016.** Promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, firmada pela República Federativa do Brasil em 6 de fevereiro de 2007.

BRASIL. **LEI** Nº 13.812, de 16 de março de 2019. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). FELTRAN, Gabriel de Santis. **Fronteiras de tensão:** política e violência nas periferias de São Paulo. Unesp, 2011.

DEBUSMANN JR, Bernd. Desparecimento de 43 estudantes no México continua sem solução após 8 anos. **BBC News Brasil [internet].** Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-63031933. Acesso em: 27 de jun. 2023.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. **Uma etnografia para muitas ausências.** Universidade Federal do Rio de Janeiro, Tese de Doutorado, 2011.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. De problema de família a problema **social:** notas etnográficas sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil contemporâneo. **Anuário Antropológico**, n. 2012, vol. 1, 2013.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. "Apenas preencher papel": reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. **Estudos de Antropologia Social**, abr., 2013a.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. **Pesquisar e participar da formulação de uma causa pública**: notas etnográficas sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil. 2013b.



FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Uma ausência permanente:** desafios para compreensão dos registros de desaparecimentos no Brasil. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Estatísticas. Disponível em: http://forumseguranca.org.br:3838/. Acesso em mai. 2023.

FRANCO, Fábio Luis. **Governar os mortos:** necropolíticas, desaparecimento e subjetividades. Ubu, 2021.

FREITAS NETO, José Alves de. A democracia e seus desparecidos na América Latina. **Jornal da Unicamp [Internet]** 2017; Disponível em https://www.unicamp.br/unicamp/index.php/ju/artigos/ jose-alves-de-freitas-neto/democracia-e-seus-desaparecidos-na-america-latina. Acesso em 24 jun. 2023.

HAMANN-NIELEBOCK, Eduarda; CARVALHO, Ilona Szabó. A violência armada e seus impactos sobre a população civil: um fardo necessário? **Revista Brasileira de Segurança Pública**, Ano 2, ed. 3, jul/ago 2008).

JACARANDÁ, Rodolfo. **O desaparecimento de pessoas na Amazônia Ocidental.** Fonte Segura. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em https://fontesegura.forumseguranca.org.br/o-desaparecimento-de-pessoas-na-amazonia-ocidental/. Acesso em 17 de abr. de 2023.

MISAKA, Marcelo Yuko. Violência sexual infantil intrafamiliar: uma visão interdisciplinar. Tese (Metrado). Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2014.

OEA [Organização dos Estados Americanos]. **Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas.** Junho de 1994.

OLIVEIRA, Dijaci David de. **O desaparecimento de pessoas no Brasil**. Cânone Editorial, Goiânia, 2012.

OLIVEIRA, Djaci David de. **Desparecidos civis:** conflitos familiares, institucionais e segurança pública. Tese de Doutorado em Sociologia. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Departamento de Sociologia, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, 2007.

ONU [Organização das Nações Unidas]. **Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais.** Genebra, 1949.

ONU [Organização das Nações Unidas]. **Declaração sobre a Proteção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados**. Resolução 47/133 de 18 de dezembro de 1992.

ONU [Organização das Nações Unidas]. Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados. Dezembro de 2006.

ONU [Organização das Nações Unidas]. **Declaração nº 60/147**. Princípios e diretrizes básicas sobre o direito a recurso e reparação para vítimas de violações e flagrantes das normas internacionais de direitos humanos e de violações graves do direito internacional humanitário, adotados e proclamados pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 60/147, de 16 de dezembro de 2005.



QUERALES-MENDOZA, May-ek. "Eles não podem levar meu marido": desparecimento forçado e deslocamento interno forçado no contexto da guerra contra o narcotráfico em Michooacán. **Hist. Soc. [online]**, n. 39, 2020.

ROLIM, Gisela da Silva. Análise do luto de mães e crianças e adolescentes desaparecidos. **Revista Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. 3, 2018.

RONDÔNIA [Governo do estado de Rondônia] Observatório do Desenvolvimento Regional. Disponível em: <a href="http://observatorio.sepog.ro.gov.br/">http://observatorio.sepog.ro.gov.br/</a>. Acesso em abr. 2023.

SANTOS, Christian Fausto Moraes dos; CAMPOS, Rafael Dias da Silva. Apontamentos acerca da cadeia do ser e o lugar dos negros na filosofía natural na Europa setecentista. **Revista História**, **Ciências, Saúde** – Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 21, n. 4, out-dez 2014.

SOBREIRA, Luiza Baó. O desaparecimento civil de pessoas: incongruências narrativas entre a polícia e a família. **Revista Textos Graduados**, v. 7, n. 2, 2020.

SOUTO, Ricardo dos Santos. A dignidade da pessoa humana como um valor absoluto no Brasil. **Periódicos Eletrônicos em Psicologia Revista do Nufen**, vol. 11, n. 3, 2019.

VELASCO-DOMINGUEZ, Maria de Lourdes; CASTAÑEDA-XOCHITL, Salomé. Desaparición de mujeres y niñas em México: aportes desde los feminismo para entender processos macrosociales. ÍCONOS, **Revista de Ciencias Sociales**, n. 67, vol. XXIV, 2020.

#### Sobre os autores:

## Patrícia Mara Cabral de Vasconcellos

Graduada em Ciências Sociais na Universidade Estadual de Campinas, com licenciatura em Ciências Sociais e Bacharelado em Ciência Política. Mestra em Relações Internacionais pelo Programa San Tiago Dantas (Programa de Pós Graduação em Relações Internacionais da Unesp - Unicamp e Puc-SP). Doutora em Relacionais Internacionais pela Universidade de Brasília. Professora do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Rondônia desde 2009. Professora do Programa de Mestrado em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça da Universidade Federal de Rondônia (Unir). Pesquisadora da Rede de Pesquisa em Política Externa e Regionalismo (REPRI). Pesquisadora Sênior no Laboratório de Estudos Geopolíticos da Amazônia Legal (LEGAL). Líder do Centro de Estudos em Fronteiras Amazônicas e Desigualdades Sociais.

Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, RO, Brasil

Lattes: http://lattes.cnpq.br/3571585131621064 ORCID: https://orcid.org/0000-0002-9077-8734

E-mail: pvasconcellos@unir.br

#### Edinaldo Rodrigues de Oliveira

Mestrando em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pelo DHJUS-UNIR, Especialista em Administração Pública, Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, Especialista em Identificação Humana, Coordenador da Unidade de Gestão Estratégica e da Unidade de Controle Interno da Polícia Federal em Rondônia.

Polícia Federal em Rondônia, Porto Velho, RO, Brasil

Lattes: http://lattes.cnpq.br/4224771653552036 ORCID: https://orcid.org/0000-0002-9837-9746

E-mail: edinaldooliveiraoficial@gmail.com

Os autores contribuíram igualmente para a redação do artigo.

